



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 670/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da lei Municipal 429/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal da Educação;
- d) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- e) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II - 05 (cinco) representantes de entidades e/ou organizações não governamentais, da sociedade civil, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa da coletividade e em especial na proteção dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município de São João do Cariri, a saber;

- a) - 01 (um) representante de organização ou grupo de pessoas idosas que são usuários do serviço de convivência no Município.
- b) - 01(um) representante de Clube das Mães do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

c) - 01(um) representante de credo religioso, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso.

d) - 01(um) representante de entidade comunitária do Distrito de Malhada da Roça com atuação na defesa da pessoa idosa.

e) - 01(um) representante de uma Associação Comunitária Rural com ação em defesa dos Idosos e de toda coletividade moradores do campo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Helder Trajano de Queiroz

Prefeito Municipal